



PORTARIA INTERNA N.º 18/2002

O Diretor do IMECC, no uso de suas atribuições e considerando, a necessidade de regulamentar o controle patrimonial dos bens do IMECC que estão sob utilização dos docentes em suas salas ou laboratórios de pesquisa, resolve:

Artigo 1º - Todo docente é responsável pela guarda, preservação e conservação dos bens que estão sob sua utilização, devendo comunicar de forma oficial o Setor de Patrimônio do IMECC qualquer incorporação, movimentação, desaparecimento, descarte ou baixa que houver em sua carga patrimonial.

§ 1 O mesmo procedimento aplica-se aos bens existentes nos laboratórios de pesquisa que estão sob responsabilidade do respectivo coordenador ou docente por ele indicado.

§ 2 Os bens permanentes que por ventura encontram-se fora do campus devem estar sob a responsabilidade do respectivo docente, ter a autorização da chefia imediata e da Direção do Instituto. Esses bens devem estar cobertos por seguro, a cargo do docente.

§ 3 A movimentação temporária de bens que estão nas salas dos professores ou em laboratórios de pesquisa (para manutenção ou qualquer outra atividade) somente será executada com autorização por escrito do docente responsável pelo bem.

Artigo 2º - Todo material permanente adquirido com recursos provenientes de órgãos de fomento, deverá ser controlado e cadastrado em Regime de Comodato até que se proceda a doação. Enquanto o bem não estiver cadastrado, é de responsabilidade do docente que os adquiriu a sua guarda e preservação.

Dispositivo transitório - Após proceder à verificação da existência física dos materiais que estão sob sua utilização, o docente assumirá a responsabilidade funcional pelos mesmos, mediante assinatura no Termo de Responsabilidade.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz",

26 de agosto de 2002

Prof.Dr. Aloísio José Freiria Neves

Respondendo p/ Direção do IMECC